



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CRA-DF Nº 007, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a emissão de carteira estudantil, para acadêmico matriculado em curso de bacharelado ou tecnologia em Administração.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 6º da Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, o Art. 1º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e os incisos III e VII, do Art. 46, do Regimento Interno do CRA/DF, homologado pela Resolução Normativa CFA nº. 466, de 26 de maio de 2015.

Considerando a Resolução Normativa CFA nº 474, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a emissão de carteira estudantil, com registros em CRAs, para acadêmico matriculado em curso de bacharelado ou tecnologia em Administração;

Considerando os Art. 3º e Art. 4º da Resolução Normativa CFA nº 474, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a expedição e controle das carteiras estudantis destinadas aos acadêmico matriculado em curso de bacharelado ou tecnologia em Administração;

Considerando o Art. 5º da RN CFA nº 474, que dispõe sobre a forma que deverão ser numeradas as carteiras de identidade estudantil destinadas aos alunos dos cursos de bacharelado ou tecnologia em Administração, adotando a numeração seqüencial;

Considerando o Art. 10º da RN CFA nº 474, que dispõe sobre a concessão de isenção, suspensão ou redução da taxa referente à carteira estudantil.

RESOLVE:

Art. 1º O valor da taxa de emissão da carteira estudantil será de 30%(trinta por cento) do valor da taxa de emissão da Carteira de Identidade Profissional prevista na Resolução Normativa do Conselho Federal de Administração em vigor.

§ 1º Os estudantes que comprovarem estarem matriculados no primeiro semestre do curso e que solicitarem a emissão da carteira estudantil, serão isentos da taxa prevista no caput desse artigo.

§ 2º A critério do CRA-DF, poderão ser realizados convênios junto as Instituições de Ensino Superior afim de que sejam realizadas as inscrições de estudantes e podendo ser data a isenção total ou parcial da taxa prevista no caput desse artigo.

Art. 2º A identidade estudantil expedida pelo CRA-DF terá validade até a conclusão do curso, devendo o estudante legitimá-la a cada ano, através do selo holográfico disponibilizado na sede deste Conselho, mediante a apresentação do comprovante de matrícula emitido pela instituição de ensino e atualização de seus dados cadastrais.

